



DJ 2056
07/10/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2056 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CRIMINAL	5
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	6
TURMA RECURSAL	8
1ª TURMA RECURSAL	8
2ª TURMA RECURSAL	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PLUBLICAÇÕES PARTICULARES	13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Nota

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no site www.tre-to.jus.br, como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 350/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto Antonio Francisco Gomes de Oliveira, da Comarca de Augustinópolis, **QUEREN ALMEIDA PIRES DE LIMA**, portadora do RG nº 12893521999-1 SSP/MA e do CPF nº 003.468.813-74, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 761/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 262/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, e no Memorando nº 405/2008-DICIN, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos Administrativos ADM 37.430/08, externando a possibilidade de celebração de contrato direto com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que Presidente desta Corte determinou o tombamento dos bens que forem encontrados nas comarcas sem etiquetas numéricas de identificação, a Seção de Patrimônio está realizando levantamento patrimonial em diversos fóruns, portanto, demanda grande quantidade de plaquetas de identificação de patrimônio;

CONSIDERANDO que a quantidade de plaquetas existente neste tribunal de Justiça são insuficientes para a realização do inventário dos bens, visto que a referida Seção conta com menos de 1.000 (um mil) unidades;

CONSIDERANDO que a Administração já utilizou o valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no grupo e subgrupo desta espécie de material conforme disposto no manual Técnico de Orçamento 2008; e

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público, e neste particular, a realização da licitação viria tão-somente sacrificá-lo.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, para autorizar contratação direta com a empresa ROCHA & QUEIROZ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.699.445/0001-01, estabelecida na Quadra ACSV-SE 91, Lote 16 S/N – centro Palmas/TO, pelo valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), conforme da proposta apresentada pela empresa, em 11/09/2008.

Fica revogada a Portaria nº 753/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2055, de 06 de outubro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 06 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

Procedimento :Pregão Presencial no 036/2008.

Processo:37099 (08/0063877-8)

Objeto :Contratação de empresa especializada para pesquisa, criação, redação, impressão e material de lançamento do livro: "Poder Judiciário do Tocantins – Duas Décadas de História" do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 295/2008, fls. 343/346 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial no 036/2008, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

DIMENSÃO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ no 37.420.072/0001-06, no item 01, no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais); item 02, no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais); item 03, no valor de R\$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais); item 04, no valor de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais); item 05, no valor de R\$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais); item 06, no valor de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais) e item 07, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

O Pregão no 36/08 nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, atingiu o valor total de R\$ 46.530,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta reais), À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (06/10/2008), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 009/2008.

Dispõe sobre as intimações de advogados pelo Diário da Justiça Eletrônico, inclusive, nos Juizados Especiais.

"Altera-se o Provimento nº 036/2002 -CGJ - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – no Capítulo 2 – Dos Ofícios dos Foros Judicial e Extrajudicial, Seção 8 - Citações e Intimações e Seção 9 - Intimações pelo Diário da Justiça."

O Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando constituir prerrogativa do cargo a edição de atos de orientação e instrução aos magistrados de primeira instância sobre matéria administrativa e judiciária (art. 17, XII, do RITJTO, c/c art. 5º, II, do RICGJUSTO);

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Resolução nº 009/2008, implantou o Diário da Justiça Eletrônico, autorizado pela Lei nº 11.419, de 19.12.2006;

Considerando que o Diário da Justiça Eletrônico é meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos do Tribunal de Justiça, podendo ser veiculados na rede mundial de computadores, por meio de disponibilização virtual em sítio específico, assinado digitalmente com base em certificação digital emitido por autoridade competente;

Considerando que a Lei nº 11.419/2006, em seu art. 4º, § 2º; dispõe que a publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal;

Considerando que o art. 19 da Lei nº 9.099/95, permite que as intimações sejam feitas por qualquer meio de comunicação;

Considerando ainda, as solicitações contidas nos Autos Administrativos ADM-CGJ 3048 (08/0067375-1);

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Capítulo 2, Seção 8 – Citações e Intimações, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), em seus itens 2.8.1, 2.8.1.4, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo 2 - Dos Ofícios dos Foros Judicial e Extrajudicial
Seção 8 – Citações e Intimações

2.8.1 – As citações e intimações obedecerão as normas legais vigentes constante no CPC e CPP, Lei 9.099/95 e outras.

2.8.1.4 – As citações poderão ser realizadas pelo correio, mediante carta registrada para a entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Sendo o réu pessoa jurídica, será válida a entrega a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração.

Art. 2º - Alterar o Capítulo 02, Seção 9 – Intimações pelo Diário da Justiça, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), em seus itens 2.9.1, - 2.9.3, - 2.9.4, - 2.9.6, - 2.9.6.2, - 2.9.7, - 2.9.8, 2.9.9, - 2.9.11, 2.9.12, e 2.9.12.1, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo 2 - Dos Ofícios dos Foros Judicial e Extrajudicial
Seção 9 – Intimações pelo Diário da Justiça

2.9.1 – Os advogados e as partes serão intimados, no cível e no criminal, em todas as Comarcas do Estado do Tocantins, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, salvo naquelas em que ainda não houver interligação e nos casos em que, por lei, se exigir intimação ou vista pessoal.

2.9.3 – Tramitando o processo em segredo de justiça, as intimações pelo Diário da Justiça Eletrônico indicarão apenas as iniciais das partes, além da natureza da ação, número dos autos e o(s) nome(s) do(s) advogado(s).

2.9.4 – Os atos a serem publicados no Diário da Justiça Eletrônico serão enviados à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos autos, os quais necessariamente conterão:

I – a espécie do processo, número de registro e o nome das partes;

II – objeto da intimação (ato ou despacho/sentença), com o conteúdo reduzido que deva ser dado conhecimento aos advogados das partes;

III – o nome dos advogados das partes.

2.9.6 – Tratando-se de despacho, deverá constar de forma objetiva o conteúdo daquilo a que se refere o Juiz, assim como a parte a qual ele se dirige.

2.9.6.2 - Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventário ou Oficial de Justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação, não devendo constar da publicação a determinação de cumprimento de atos internos da escrivania.

2.9.7 - No que tange às decisões e sentenças, as publicações somente conterão suas partes dispositivas, retirando-se relatório, fundamentação, data, nome do prolator e outras expressões dispensáveis, os quais estarão disponíveis para os interessados na internet, salvo por motivo de impossibilidade técnica ou vedação legal.

2.9.8 – Realizada a publicação e efetivada a conferência pelo Escrivão, será lançada certidão no processo, mencionando o número do Diário da Justiça Eletrônico, da página da publicação e a sua data.

2.9.9 – Havendo erro ou eventual omissão de elemento indispensável na publicação efetuada, outra será feita, independentemente de despacho judicial ou de reclamação da parte, certificando-se o necessário.

2.9.11 – As relações para intimações dos advogados serão confeccionadas automaticamente por meio do sistema informatizado, podendo ser realizadas por meio eletrônico quando houver cadastramento, na forma do art. 2º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, dispensando-se, nesse caso, a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

2.9.12 – Nas comarcas onde ainda não se adota o sistema eletrônico de intimações, antes de fazê-lo, os Juizes deverão promover ampla divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mencionando a data da colocação em prática da nova forma de intimação.

2.9.12.1 – Nas comarcas onde não for possível a realização das intimações pelo Diário da Justiça Eletrônico, os advogados serão intimados na forma do art. 237 do CPC.

Art. 3º - Acrescentar à Seção 8, do Capítulo 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), os itens 2.8.1.5, - 2.8.1.5.1, e 2.8.1.5.2, com a seguinte redação:

Capítulo 2 - Dos Ofícios dos Foros Judicial e Extrajudicial
Seção 8 – Citações e Intimações

2.8.1.5 – Todas as intimações serão realizadas pelo Diário da Justiça Eletrônico, salvo quando a lei imponha forma diferente.

2.8.1.5.1 – Nas Comarcas onde não houver interligação que possibilite a intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico as intimações serão realizadas pelo correio, por carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

2.8.1.5.2 – A circunstância de o(s) advogado(s) ou a(s) parte(s) não residir(em) no Estado não impede a intimação pelo Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º - Acrescentar à Seção 9, do Capítulo 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), os itens 2.9.1.1, - 2.9.1.2, e 2.9.1.3, com a seguinte redação:

Capítulo 2 - Dos Ofícios dos Foros Judicial e Extrajudicial
Seção 9 – Intimações pelo Diário da Justiça

2.9.1.1 – As publicações eletrônicas substituem, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, à exceção dos casos em que a lei exija intimação pessoal.

2.9.1.2 – Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

2.9.1.3 – Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Lei 11.419/2006.

Art. 5º - Revoga o item 2.9.2 da Seção 9, do Capítulo 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO).

Art. 6º - A divulgação do sistema eletrônico de intimações, de que se trata o item 2.9.12, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO), deverá ser promovida pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, com ampla divulgação no meio jurídico local, fixação no quadro de avisos do Fórum, devendo ainda, ser publicada no mínimo em três edições do Diário da Justiça, mencionando a data da colocação em prática da nova forma de intimação.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 29 dias do mês de setembro de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 10/2008-CGJUS-TO

Regulamenta os procedimentos relativos às intimações pessoais dos Procuradores Federais da Advocacia-Geral da União - Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.

O Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o pedido de providências protocolizado nesta Corregedoria Geral da Justiça, pela Advocacia Geral da União, via Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, registrado sob nº. 3040, por meio do qual requereu que as intimações dos Procuradores Federais do Tocantins, nos processos em que estes atuem em razão das atribuições de seus cargos, seja pessoal, com vista dos autos, mediante a remessa dos processos para a sua sede, situada na Capital deste Estado;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei 10.910/2004, assevera que nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal, serão intimados e notificados pessoalmente;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Advocacia Geral da União - Lei Complementar nº 73/1993, art. 38, dispõe expressamente que as intimações e notificações são feitas na pessoa do Advogado da União que officie nos respectivos autos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº. 6.830/1990, em seu art. 22, parágrafo único, preconiza que na execução fiscal, a intimação poderá ser feita mediante vista nos autos, com imediata remessa destes ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Federal no Tocantins não dispõe de Seccionais e/ou representação, nas diversas Comarcas do interior deste Estado;

CONSIDERANDO a diversidade de procedimentos adotados pelos Juízos das Comarcas, sobretudo quanto ao deferimento ou indeferimento da remessa de processos pela via postal e à contagem dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos supracitados, para a padronização das rotinas nos Juízes e Escrivanias das Unidades Judiciárias deste Estado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Federal propõe que a intimação dos Procuradores Federais, nos moldes acima citados, se dê via remessa dos autos para sua sede, nesta Capital, com a utilização do cartão de postagem "SEDEX DESTINATÁRIO ÚNICO" a ser fornecido pela própria Advocacia-Geral da União, às Comarcas do interior do Estado, sem que haja ônus ao erário da Justiça Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos em que a União seja interessada - cuja representação judicial deva ocorrer por meio dos Procuradores Federais - em trâmite nas Comarcas do interior do Estado, onde a Procuradoria Federal não possua Seccional e/ou representação, e que necessitem de manifestação de seus Procuradores, em qualquer fase processual que se encontrem, deverão ser enviados à PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sediada nesta Capital, na Quadra 402 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 13, Centro, CEP 77.021-622, via postal - SEDEX - AR, com a utilização do cartão de postagem "SEDEX DESTINATÁRIO ÚNICO", a ser fornecido às Comarcas pela própria Advocacia Geral da União - Procuradoria Regional Federal, sendo de responsabilidade desta todos os custos e os riscos relativos à remessa dos autos, bem como, eventual extravio destes;

Art. 2º - A remessa dos autos será acompanhada de ofício, expediente que deverá conter o(s) número(s) do(s) processo(s), a (s) espécie(s) da(s) ação(es) e o nome das partes. Uma das vias do ofício ficará arquivada em Cartório, acompanhada da cópia do respectivo "AR", quando do retorno deste, com a certificação, pelo Cartório, da data do recebimento, para o efeito de se fixar o termo inicial do curso do prazo processual, conforme estabelece o art. 241, inc. I, do CPC;

Art. 3º - As Comarcas deverão solicitar o cartão de postagem "SEDEX DESTINATÁRIO ÚNICO", diretamente à Advocacia-Geral da União - Procuradoria Federal no Tocantins, localizada no endereço retro mencionado;

Art. 4º - A utilização do cartão de postagem "SEDEX DESTINATÁRIO ÚNICO" aqui tratado, junto aos Correios, deverá se restringir à remessa de processos e correspondências que tenham como parte destinatária a Advocacia-Geral da União - Procuradoria Federal no Tocantins, sob pena de responsabilidade funcional;

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser remetida cópia deste a todos os Juízes do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Palmas - TO, em 26 de setembro de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2008.

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Empresa Concessionário de Serviços de Telecomunicações para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos e do serviço de Longa Distância Nacional e Internacional.**

Data: **Dia 17 de outubro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas-TO, 06 de outubro de 2008.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3998 (08/0066963-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MATIAS VALENÇA NETO

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 59, a seguir transcrito: "Tendo em vista que a concessão da liminar postulada nos presente mandamus, já não teria eficácia, pois o curso a que o impetrante pretendia ver-se inscrito

já teve início (25 de agosto de 2008), deixo de apreciar o pedido pela perda do objeto. Desta forma, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância para exarar parecer e após volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1533 (08/0064161-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: JOSÉ ANTÔNIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADOS: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE E OUTROS

REPRESENTADO: JESUS BENEVIDES DE SOUSA FILHO - PREFEITO DE SÃO MIGUEL - TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 33, a seguir transcrito: "Conforme o expedido no Parecer Criminal de fls. 28/30, determino o arquivamento da presente representação criminal ante a inexistência de conduta delitosa passível de punição. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator."

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1670 (08/0065713-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 55924-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO)

EXCIPIENTE: O. B. N.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28/29, a seguir transcrita: "o juiz indeferirá a petição inicial da ex-cepção, quando manifestadamente improcedente". Desta forma, com fulcro no dispositivo legal retro mencio-nado, indefiro a petição inicial ante sua manifesta improcedência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3807(08/0064954-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SHEILLA CUNHA DA LUZ

Advogada: Sheilla Cunha da Luz

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 90, a seguir transcrito: "Recebo o requerimento de fl. 88 como emenda à petição inicial e admito no polo passivo, como litisconsortes necessários, os candidatos listados no aludido documento. Nos termos dos arts. 6º, parágrafo único, e 7º, I, da Lei no 1.533/51, notifique-se o CESPE/UnB, qualificado na emenda, para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes, bem como fornecer os endereços dos candidatos mencionados na petição, a fim de que sejam promovidas suas citações. Intimem-se, ainda, as demais Autoridades Impetradas, já notificadas, acerca do conteúdo da emenda à petição inicial. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de setembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1675 (08/0066574-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 64014- 6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

EXCIPIENTE: A. R. A. DE C.

Advogado: Marcello Bruno Farinha das Neves

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 69/70, a seguir transcrita: "A Excipte insurge-se contra a decisão exarada às fls. 59/60 dos autos, onde este Relator, por não vislumbrar a existência de fato que vinhesse a demonstrar a parcialidade do Magistrado monocrático, indeferiu a petição inicial aplicando ao caso a regra contida no art. 310 do Código de Processo Civil. Insatisfeita, requer a Reconsideração da decisão atacada ou, alternativamente, o recebimento da insurgência na forma de Agravo Regimental. Brevemente relatados, Decido. Em que pesem as ponderações da Excipte, a convicção deste Relator não restou abalada, razão pela qual deixo de reconsiderar a decisão atacada. Da mesma forma, o recebimento da mesma na forma de Agravo Regimental esbarra em obstáculo intransponível, pois conforme se verifica dos autos, a Excipte protocolizou o presente pedido na data de 28/08/08, sendo que a intimação das partes ocorreu em 01/09/2008, ou seja, dois dias após o protocolo. É entendimento sedimentado dos tribunais superiores que a extemporaneidade dos recursos ocorre não apenas quando é interposto além do prazo legal, mas também quando aquém do termo inicial da existência jurídica do decisório alvejado. Portanto, DEIXO DE CONHECER o Agravo Regimental por sua flagrante inadmissibilidade. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa de estilo. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3795/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: AFONSO JOSÉ DE AZEVEDO DE LYRA FILHO

Adv: Afonso José de Azevedo de Lyra Filho

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher Zenir Ribeiro da Silva, devidamente qualificados, por seu procurador, interpõem Embargos Infringentes, ao v. Acórdão não unânime, proferido às fls. 85/90, na Apelação Cível supra mencionada, que negou provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau. Nos termos do artigo 530, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.01: “Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente a ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.” Conclui-se, portanto, que os Embargos Infringentes só têm guarida quando o acórdão houver reformado a sentença, o que não ocorreu no caso em questão. É o acórdão recorrido: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUPRIMENTO DE REGISTRO. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO EXIGIDO PELA LEI 6.015/73. PROVIMENTO NEGADO. O tipo de procedimento escolhido pelos requerentes não corresponde à natureza da causa, e a inicial não pode ser adaptada ao rito exigido pela Lei 6.015/73. Não existe, no caso, possibilidade de emenda. Provimento negado.” (AC nº 7308/07, Rel. Des. Carlos Souza, 1ª Câmara Cível, julgado em 21.05.2008, TJTO) Apesar de ter havido um voto vencido, o voto vencedor não reformou a sentença, como observa o comando legal, tendo se dado no sentido de negar provimento ao recurso para manter a sentença apelada. Entendo que só cabem embargos infringentes quando o Tribunal, reconhecendo o error in iudicando, proferir acórdão de mérito, pois, só nesta hipótese haverá reforma da sentença. Desta forma, não conheço dos presentes Embargos Infringentes. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de setembro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5329/06

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2972/03 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL
APELANTE: CÍCERO DE ABREU
ADVOGADO (S): Samuel Nunes de França
APELADO: ESPÓLIO DE EURÍPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Divino José Ribeiro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por Cícero de Abreu em face da sentença proferida nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº. 2972/03 proposta por Espólio de Eurípedes Gonçalves de Oliveira. A Magistrada a quo concedeu a liminar de arresto (fls. 21/24) e, ao sentenciar, tornou definitiva a concessão da medida (fls. 39/41). Inconformado o apelante interpôs recurso às fls. 43/46, entretanto, não é beneficiário da justiça gratuita e não efetuou o preparo recursal. Cabe ao Relator analisar a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso e não conhecer daqueles que não tenham preenchido os pressupostos recursais. O preparo é dos elementos de admissibilidade do Recurso de Apelação. Com o advento da Lei nº. 8.950/94 resta pacificado que, “o preparo dos recursos deve ser feito previamente, juntando o recorrente o respectivo comprovante à petição recursal” e a intempestividade de mencionada providência gera a deserção, impondo-se o não conhecimento do recurso. Em análise aos autos denota-se que, o presente recurso foi interposto sem o recolhimento do preparo e, considerando que o artigo 511 do Código de Processo Civil estabelece que o preparo tem que ser comprovado no ato da interposição, resta evidente que o ora recorrente não cumpriu referido preceito. A ausência de preparo acarreta o não conhecimento da Apelação Cível. Ex positis, em razão da deserção, não conheço do presente recurso. P.R.I. Palmas/TO, 01 de outubro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 Theodoro Júnior, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, v. I, 45ª ed., p. 636 – Rio de Janeiro: Forense, 2006.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1618/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 4119/01, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): Pedro Carvalho Martins e Outros
REQUERIDO: ESPÓLIO DE EDUARDO FERNANDES DE SOUSA REPRESENTADO POR TEREZINHA BARCELOS SOUSA
ADVOGADO (S): Agérbon Fernandes de Medeiros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “O Banco do Brasil S/A, ciente do Acórdão de fls. 1169/1172, requereu na petição de fls. 1174 o desentranhamento de todas as peças e documentos dos autos que instruem a ação rescisória em epígrafe, exceto a petição inicial, substituindo-os por cópias. Requereu, ainda, a juntada dos instrumentos de procuração e substabelecimento de fls. 1175/1177. Na Petição de fls. 1178 diz o autor que não tem interesse em recorrer da decisão que julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Por fim, requer seja certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 1101/1102. Em Petição às fls. 1185, o Banco reitera o pedido, afirmando que desistiu da ação. O Espólio de Eduardo Fernandes de Souza, representado pela inventariante, Terezinha Barcelos de Souza, em petição às fls. 1179 e 1186, requer o indeferimento do pedido do requerente, argumentando a necessidade de se aguardar a regular publicação do acórdão. O acórdão em questão circulou no DJ nº. 2044, consoante certidão de fls. 1173. Com efeito, DEFIRO o pedido do autor de desentranhamento dos documentos juntados nos autos, os quais deverão ser substituídos por cópias autenticadas, bem como, a certificação do trânsito em julgado diante da manifestação expressa do não interesse em recorrer. P. R.I. Palmas/TO, 1º de outubro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1639/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4948/05-TJ/TO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S): Procurador Geral do Estado
REQUERIDO: APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO (S): Nilson Antônio A. dos Santos
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Compulsando os presentes autos verifico que eles foram distribuídos a esta Desembargadora por Conexão ao Processo 08/0067472-3 (AC Nº 4948/05), autos estes que por sua vez, foram relatados pelo Ilustre Desembargador Amado Cilton. O artigo 177 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, estabelece que: “à distribuição da ação rescisória não concorrerá o Desembargador que houver servido como Relator do acórdão rescindendo”. Sendo assim, entendo que a distribuição da presente Ação Rescisória Nº 1639, deverá ser realizada por sorteio e não por conexão aos autos da AC Nº 4948/05. Ante ao exposto, devolvo os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para que sejam remetidos à Divisão de Distribuição para com o escopo de serem distribuídos por sorteio. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de outubro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4329/08 (08/0049978-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
PACIENTE: CÍCERO ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ HOBALDO VIEIRA, em favor de CÍCERO ANTÔNIO DA ROCHA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato da Exma. Srª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal Comarca de Araguaína/TO. A seguir, peço vênha para adotar parte do relatório às fls. 122 usque 124 dos autos, lançado por ocasião da análise do pedido de medida liminar: “O Paciente foi preso em flagrante delito, em 12 de março de 2005, na cidade de Nova Olinda e recolhido à Casa de Prisão Provisória de Araguaína-TO, tendo sido denunciado como incurso no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76. Relata o Impetrante que em 24 de março de 2006 foi formulado pedido de liberdade provisória em favor do Paciente, o qual foi indeferido. Aduz que a coação ilegal está configurada com a manutenção da prisão do Paciente, vez que com o seu interrogatório e o depoimento da principal testemunha de acusação, que afirmou que este é apenas dependente de droga e não traficante, conforme denúncia do Ministério Público; assim, alega que faltaria justa causa para o seu ergastulamento. Prossegue, afirmando que, apesar do esforço, teria sido ultrapassado o prazo de 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução e que o atraso para a sua conclusão não foi por culpa do Paciente. Afirma, ainda, que o Paciente possui residência fixa, emprego definido, sendo conhecido como pedreiro e lavra-dor, por auxiliar seu pai no trabalho com a chácara que possuem, contando, ainda, com a primariedade técnica. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, e, ao final, no mérito, a sua confirmação.” Acrescento que a liminar foi indeferida (fls. 122 usque 124). Informações prestadas às fls. 127, acompanhadas dos documentos de fls. 128/133. O Órgão de Cúpula Ministerial, às fls. 136 usque 140, se manifestou pela denegação da ordem. As fls. 143/152 dos autos, o Paciente, através de seu advogado, interpôs Recurso em Sentido Estrito contra decisão que negou a liminar no presente Habeas Corpus. Relatados, decido. Pois, bem. Conforme relatado, busca o Impetrante, via Habeas Corpus, a soltura do Paciente, sustentando que o constrangimento ilegal decorre de excesso de prazo na custódia cautelar, bem como que o decreto judicial de manutenção da construção padece de fundamentação, faltando-lhe justa causa para a sua manutenção. No presente writ, ao prestar as suas informações, a MM. Juíza a quo relata que “foi prolatada a sentença condenatória do acusado no dia 03 de junho do ano em curso, restando o acusado nas sanções do art. 12, caput da Lei 6.368/76 a uma pena de 04 anos de reclusão e 70 dias-multas”, tendo sido juntado cópia da referida sentença. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Quanto ao Recurso em Sentido Estrito de fls. 143/152, temos que ele foi interposto contra a decisão de fls. 122/124, que indeferiu a liminar postulada, com fundamento no art. 581, inc. V do Código de Processo Penal, o qual dispõe que, verbis: “Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: (...) V - que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva ou revogá-la, conceder liberdade provisória ou relaxar a prisão em flagrante.” Ora, da simples leitura do dispositivo mencionado, percebe-se que o caso em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses contempladas pelo inciso em questão e, como é cediço, o rol legal do art. 581, que enumera as hipóteses de cabimento do Recurso em Sentido Estrito é taxativo, não comportando extensão. Assim, não cabe, in casu, o presente recurso. No mais, o prazo para interposição do Recurso em Sentido Estrito é de 5 dias e analisando os autos, verifico que o recurso foi protocolado além do prazo estipulado. Desta forma, NÃO CONHEÇO do presente Recurso em Sentido Estrito. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cauteladas de estilo. Palmas/TO, 06 de outubro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 5371/2008 (08/0068040-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI.
PACIENTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA

ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O: Segundo informado às fls. 03 pelo impetrante, o advogado Germiro Moretti, a paciente teve um "pseudoflagrante" preparado pela polícia que foi objeto do HC nº. 5175, o qual foi deferido em sede liminar pela Desembargadora Willamara Leila e confirmado de forma unânime pela Segunda Câmara Criminal. Aduz ainda que: "Entretanto, dentro deste mesmo processo, (processo nº. 2008.0005.3931-3) foi aberto uma outra "investigação" com pedido de Prisão Provisória, que foi deferido pelo MM. Juiz da quarta vara criminal da comarca de Palmas-TO, sem nenhuma base legal, sem nenhuma motivação justa, conforme será abaixo demonstrado". Desse modo, a meu sentir, entendo que a relatoria do presente Habeas Corpus compete àquela eminente Desembargadora. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Distribuição para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2008. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5285/08 (08/0066857-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
PACIENTE: SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES
ADVOGADO: ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – APENADO QUE RESPONDEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL – ORDEM CONCEDIDA. Deve ser concedido ao apenado que respondeu solto durante a instrução criminal o direito de apelar em liberdade, salvo quando demonstrado na sentença condenatória os requisitos que autorizam a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5285, onde figuram como impetrantes Érika Patrícia Santana Nascimento, Edneusa Márcia de Moraes e Jorcelliany Maria de Souza e paciente Sinval José Monteiro Borges. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Ausências justificadas das Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 09 de setembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4849/07 (07/0059406-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: GEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

*HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME E LIVRAMENTO CONDICIONAL. NOVA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 – Tendo em vista a nova condenação do Paciente é necessário fazer novos cálculos para se aferir qual o regime de cumprimento da pena e se transcorreu o período de tempo necessário para a concessão da progressão de regime, o que conforme informado pelo MM. Juiz a quo, ainda não foi possível, ficando impossibilitada tal a análise via habeas corpus. A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.849/07, em que figura, como Impetrantes, AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO e LYCIA CRISTINA M. S. VELOSO, e como Paciente, GEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS, e como Impetrado, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou a ordem pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Palmas/TO, 27 de novembro de 2007. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5271/08 (08/0066619-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
PACIENTE: HILTON CRUZ DA COSTA
DEF. PÚBLICO: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
REDATOR P/ ACÓRDÃO: AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – SIMPLES MENÇÃO AOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A simples menção do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da custódia preventiva (art. 315 do mesmo código). Habeas corpus concedido. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5271, onde figura como impetrante Maurina Jácome Santana e paciente Hilton Cruz da Costa. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Amado

Cilton. Votaram seguindo a divergência os Desembargadores Liberato Póvoa e Carlos Souza. A Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão que iniciou o julgamento, votou pela denegação da ordem, sendo vencida. Ausências justificadas das Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 09 de setembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Redator p/o acórdão.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

17º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 10h11 do dia 06 de outubro de 2008, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0053061-2

APELAÇÃO CÍVEL 6085/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 3769/93
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 3769/93 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRÍGIDA DA SILVA XERENTE
PROCURADOR: JOSÉ VIEIRA DUARTE
APELADO: DELFINO BARBOSA DE AGUIAR
DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador. ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/10/2008

PROTOCOLO: 08/0063571-0

APELAÇÃO CÍVEL 7733/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9706-5/05
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9706-5/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador. ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/10/2008

PROTOCOLO: 08/0063924-3

APELAÇÃO CÍVEL 7772/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 1810-4/06
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1810-4/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
APELADO: VILMA MAGALHÃES E SILVA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador. ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/10/2008

PROTOCOLO: 08/0064104-3

APELAÇÃO CÍVEL 7792/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4252/03
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4252/03 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: LEANDRO NAZARETH SIMCHEN
ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES E OUTRO
APELADO: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN
PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador. ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/10/2008

PROTOCOLO: 08/0064782-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2714/TO
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 400/99
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 400/99 - 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
IMPETRADO: JOSÉ DIAS CARNEIRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - PRIMEIRA TURMA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: Conforme Decreto Judiciário Nº 207/08, assunção Desembargador. ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 06/10/2008

3082ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h34 do dia 03 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067931-8

APELAÇÃO CÍVEL 8166/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 679385/08 89473-7/06

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 89473-7/06 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: DISTAL - DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

APELADO: ACUMULADORES MOURA S.A.

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052478-7

PROTOCOLO: 08/0067938-5

APELAÇÃO CÍVEL 8167/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 67931-8/08 88195-3/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 88195-3/06 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: DISTAL - DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

APELADO: ACUMULADORES MOURA S.A.

ADVOGADO: DEARLEY KÜHN

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067931-8

PROTOCOLO: 08/0067942-3

APELAÇÃO CÍVEL 8168/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 9627-6/08

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA 9627-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: HSBC HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO)

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

APELADO: GABRIEL TADEU ARAGÃO

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068043-0

RECLAMAÇÃO 1583/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2553-0

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2008.2553-0, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): GUILHERME GOSELING ARAÚJO

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068044-8

RECLAMAÇÃO 1584/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2572-7/08, DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): GUILHERME GOSELING ARAÚJO

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068043-0

PROTOCOLO: 08/0068045-6

RECLAMAÇÃO 1585/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.9.42381

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2007.9.4238-1, VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA)

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): GUILHERME GOSELING ARAÚJO

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068043-0

PROTOCOLO: 08/0068046-4

RECLAMAÇÃO 1586/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68046-4

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 79500-3/08, DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): GUILHERME GOSELING ARAÚJO

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068043-0

PROTOCOLO: 08/0068057-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4055/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68057-0

IMPETRANTE: SAMIR SALLEN MONTEIRO CHUARY

DEFEN. PÚB: RUBSMARK SARAIVA MARTINS

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068058-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8585/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68058-8

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3259/08 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068066-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8586/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 81851-4

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0008.1851-4 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: MARK UP PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): DIVINO JOSÉ RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068067-7

HABEAS CORPUS 5373/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

PACIENTE: JOSÉ ORLENE RAMOS DA SILVA

DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052863-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068071-5

HABEAS CORPUS 5374/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: DIVINO MARTINS DE ARAÚJO

PACIENTE: DIVINO MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068076-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8587/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74356-5/0

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.7.4356-5/0, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

AGRAVANTE: ELIZABETE BOTTURA MALIZIA

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

AGRAVADO(A): IVAN EDGARD LINO BALASSO

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068077-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8588/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6.0650-9/0

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.6.0650-9, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)

AGRAVANTE: DIOMEDIO AIRES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 AGRAVADO(A): ITAÚ BANCO INV S/A CREDICARD BANCO S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

181ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 06 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

Recurso Inominado nº 1704/08 (JECÍvel - Araguaína-TO)

Referência: 13.023/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Cinthia Alencar Pacheco

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Recorrido(a): Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº 1705/08 (JECÍvel - Araguaína-TO)

Referência: 12.958/07

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e

Materiais e Exclusão do nome do Serasa com pedido de Antecipação dos efeitos da tutela

Recorrente: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros

Recorrido(a): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº 1706/08 (Comarca de Itaguatins-TO)

Referência: 2007.0000.6881-9/0

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Edmar de Oliveira Nabarro

Recorrido(a): Angélica Batista dos Reis Nascimento / Companhia de Energia Elétrica do

Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Drª. Mayra Magalhães Viana / Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº 1707/08 (JECC - Região Norte-TO)

Referência: 2.827/08

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Walter Gustavo Silva Lemos e Outros

Recorrido(a): Marlúcia Sales Galvão Pereira

Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1708/08 (JECC - Região Norte-TO)

Referência: 2.820/08

Natureza: Indenizatória c/c Dano Moral

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Recorrido(a): Erion de Paiva Maia

Advogado(s): Drª. Adriana Durante Dalla Costa

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª TURMA RECURSAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

155ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Recurso Inominado nº 1504/08 (JECÍvel - Palmas-TO)

Referência: 9259/06

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização decorrente de Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Jorge Renato Pagano

Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior

Recorrido: Supermercado O Caçulinha Ltda

Advogado(s): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva e Outro

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

Recurso Inominado nº 1505/08 (JECC - Guarai-TO)

Referência: 2007.0009.6373-7/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrida: Marlene Lerck Bento

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Recurso Inominado nº 1506/08 (JECC - Guarai-TO)

Referência: 2007.0001.0446-7/0

Natureza: Indenização

Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A

Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros

Recorrido: Flávio Santos Rossi

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

Recurso Inominado nº 1488/08 (JECC - Região Norte - Palmas - TO)

Referência: 2563/07

Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Heudy Almeida de Sousa

Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outro

Recorrido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "(...) Assim, converto os autos em diligência para colheita das razões recursais, cujo prazo reabro. Intimem-se." Palmas, 02 de outubro de 2008.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Referência: Autos n. 2007.0010.2358-4

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Josefa Gracylda Alexandre de Lacerda

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de sentença, vierem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferida sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, nos termos dos artigos 57, 58 e 109 da lei nº 6.015/73, julgo procedente o pedido e por consequência, defiro a alteração do prenome da autora, para excluir o prenome Josefa, passando a chamar_se Gracylda Alexandre de Lacerda. Transitada em julgado, providencie a publicação da alteração na imprensa e expeça o necessário mandado para averbação no Registro Civil. P.R.I.C. Araguaçu,05/junho/08 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO."

GURUPI

1ª Câmara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: TELHAÇO TINTAS E VERNIZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da firma requerida para efetuar o levantamento do depósito de fls. 24, no valor de R\$ 550,19(quinhetos e cinquenta reais e dezenove centavos), conforme despacho de fls. 49, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a consignada, via edital, para efetuar o levantamento ao depósito de fls. 24. Após archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias." AÇÃO de Execução, n.º 6.426/06 em que Marco A O Freitas move em desfavor de Telhaço Tintas e Vernizes Ltda. OBJETO: Depósito do valor de R\$ 550,19(quinhetos e cinquenta reais e dezenove centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 17 de junho de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

PALMAS

2ª Vara Cível

Boletim nº 72/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - Ação: Execução Forçada - 2006.0002.1035-8/0

Requerente: Sigma Service - Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda

Advogado: João Paula Rodrigues - OAB/TO 2166

Requerido: Sandro Silva Alvarim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

02 - Ação: Despejo c/c Cobrança - 2006.0005.1366-0/0

Requerente: Evani José Gonçalves

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães - OAB/TO 2481-B

Requerido: Armando Luiz de Castro - Art e Vídeo

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda - OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 99, caso silente, archive-se os autos. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

03 - Ação: Prestação de Contas - 2006.0007.3248-6/0

Requerente: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 / Joaquim César S. Knewitz - OAB/TO 1275

Requerido: Center Kennedy Comércio Ltda e José Trajano Feitosa
Advogado: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles – OAB/TO 4017-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA E JOSÉ TRAJANO FEITOSA, qualificados nos autos em epígrafe, através de seu advogado regularmente constituído, interpuserem com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, Embargos de Declaração (folhas 220 a 235). Afirmam existir contradições, omissões e obscuridade nos seguintes pontos essenciais ao deslinde da demanda: a) a sentença ignorou as normas processuais ao determinar a prestação de contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; b) inexistem no relatório as contestações, não foi analisada a preliminar de inépcia da inicial, diante da Carência de Ação porque a embargada ora diz que não sabe das contas e ora diz que sabia de tudo até o ano de 2004; c) diz que a sentença foi além dos pedidos elencados na inicial, pois ressaltou (...) a autora possui somente o direito de meação nas contas que pertencem ao requerido José Trajano Feitosa” não poderia reconhecer este Juízo a sociedade da embargada pelos seguintes motivos: 1 – a empresa foi criada antes da celebração do casamento, excluem da comunhão (art. 1659, I, CC), 2 – a embargada confessou “que sabe que o casal não injetou valores na empresa Center Kennedy”, excluem da comunhão os bens que sobrevierem por sub-rogação; d) julgou extra petita por ter reconhecido a meação sobre os bens, julgou questões de natureza familiar; e) julgou além do pedido, pois a embargada não pediu que relacionassem os bens do 2º requerido; f) feriu o princípio do contraditório e da ampla defesa, visto que ignorou os argumentos dos embargantes e deferiu a antecipação de tutela na esfera cível, foi além da competência funcional desta vara, deveria ter este juízo aberto um conflito negativo de competência e não julgar aquilo da vara especializada de família; g) a ação deveria ter sido proposta perante um dos Juízos da Comarca de Macapá-AP, onde a empresa é sediada; h) esclarecer se a decisão de folhas 216/219 se trata de decisão interlocutória antecipação de tutela ou de decisão terminativa; i) não enfrentou as preliminares das contestações, pois não constam no relatório, deve corrigir de ofício estas incongruências, pois a manutenção levará a nulidade; j) impediu a intervenção do Ministério Público, fato que acarreta nulidade do processo; l) este juízo não apreciou a impugnação a assistência judiciária, antes de proferir a sentença deveria apreciar todos os incidentes; Pede que seja anulada a decisão de folhas 216/219, com intimação do Ministério Público, o saneamento, oportunidade das partes produzirem provas, sob pena de cerceamento de defesa. Os embargos foram interpostos, buscando efeitos modificativos, no prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Conheço dos embargos por serem tempestivos. Tratam os embargos, pois, da sentença que julgou procedente o pedido de Prestação de Contas, visto que a autora é casada com o sócio majoritário da empresa requerida e após a constância do casamento a empresa requerida alcançou um grande crescimento, atualmente está impedida de ter acesso às receitas e despesas da empresa. a) Não prospera à arguição do embargante de que a sentença ignorou as normas processuais ao determinar a prestação de contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pois este prazo se encontra previsto claramente no artigo 915, §2º do Código de Processo Civil; b) A alegação de carência de ação não foi apresentada em preliminar, o referido pedido consta no mérito da demanda após o Título “DO PEDIDO DE MÉRITO” (folhas 193), sendo decidido fundamentadamente que a embargada possui direito de meação em todos os bens que sobrevierem na constância do casamento, com fulcro nos artigos 1.658 e 1.660, V do Código Civil. A inexistência no relatório das contestações é mera irregularidade e os embargos declaratórios servem para enfrentar a omissão, obscuridade e contradição na parte dispositiva e nos motivos da decisão, no recurso de embargos declaratórios não se discute omissão no relatório da sentença. Conforme prescreve nossa jurisprudência. Art. 535: 16c. “Embargos declaratórios. Omissão. Tanto podem referir-se à parte dispositiva como aos motivos da decisão. Sentença e acórdão haverão de examinar os vários fundamentos relevantes deduzidos na inicial e na contestação, justificando por que são desacolhidos” (STJ – 3ª T., Resp. 30.220-5-MG, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 8.2.93, deram provimento, v.u., DJU 8.3.93, p. 3.118). Todavia: “ A nulidade do julgamento por omissão tem por pressuposto a necessidade de a Câmara pronunciar-se sobre o ponto. Se a fundamentação de conclusão a que chegou independe do enfrentamento dos dispositivos legais citados pela parte, inexistente omissão sanável através de embargos de declaração” (STJ-4ª T., Resp 88.365-SP, rel. Min. Ruy Rosado, j. 14.5.96, não conheceram, v.u., DJU 17.6.96, p.21.497). (NEGRÃO, Theotonio e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 39ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. 705p). Ressalto que, a Constituição Federal no artigo 93, inciso IX, prescreve que são nulas as decisões não fundamentadas, assim, a omissão das contestações no relatório é mera irregularidade, visto que a sentença analisou fundamentadamente todas as questões de fato e direito. E pelo caráter dúplice da Ação de Prestação de Contas em que são proferidos duas Sentenças, a primeira declara a obrigação de prestar contas e a segunda julga as contas prestadas, assim, a primeira não necessita preencher rigorosamente os requisitos da sentença, visto que a primeira sentença não encerra o processo, não implica alguma das situações previstas nos artigos 267 e 269 do CPC, conforme prescreve o artigo 162, §1º do Código de Processo Civil. Enfoco, ainda, que a lei não comina nulidade a falta das contestações no relatório, sendo válida a sentença de folhas 216 a 219, pois apreciou todas as questões de fato e direito, alcançando sua finalidade, com fulcro no artigo 244 do Código de Processo Civil. c) Este juízo em momento algum reconheceu a sociedade da embargada na sociedade, garantiu o direito de meação nas cotas do requerido, visto que bens que sobrevierem na constância do casamento pertencem ao casal, com fulcro nos artigos 1.658 e 1.660, V do Código Civil. Mesmo que a embargada tenha declarado que “o casal não injetou valores na empresa Center Kennedy”, cabe este Juízo assegurar o direito de meação, visto que o processo de Separação Judicial ainda não findou, poderá a Sentença na Vara de Família julgar que a embargada possui direito nos lucros das cotas do requerido José Trajano Feitosa. d) A presente ação de Prestação de Contas apenas assegurou o direito de meação nos bens adquiridos na constância do casamento, visto que os requeridos estavam na eminência de dilapidar o patrimônio, este Juízo não reconheceu a meação sobre os bens, que será julgado na Vara de Família. e) Acolho os embargos quanto ao pedido que a Sentença julgou além do pedido, pois a embargada na inicial realmente não pediu que relacionassem os bens do 2º requerido. f) g) Os presentes autos foram remetidos da 1ª Vara de Família e Sucessões a esta Vara Cível, visto que a matéria discutida é alheia à discutida na Separação Litigiosa (Decisão a folhas 111). Ao receber a presente ação, este juízo reconheceu que é competente para processar a Prestação de Contas. Caberiam as partes argüirem quanto Competência Territorial, por se tratar de competência relativa. h) A Ação de Prestação de Contas se divide em duas fases: a primeira se constata a obrigação de prestar contas, e na segunda, caso existente a obrigação, analisa-se as contas, assim, pelo caráter dúplice da Ação de Prestação de Contas a Sentença proferida a folhas 216 a 219 possui natureza declaratória, determinando a prestação de contas, não se encerra o processo, mas o provimento tem natureza de sentença, desta forma, somente atacável por meio de apelação. Após, passar-se-á a segunda fase do terceiro parágrafo, ou seja, a sentença condenará o réu a prestá-las, em 48 hs, sob pena de não poder impugnar quando prestadas pelo autor, quando o procedimento será o ordinário. Ao fim, o Juiz proferirá uma 2ª Sentença, na qual julgará as contas prestadas, podendo declarar saldo credor a favor do autor ou do réu de acordo com as circunstâncias provadas. Pondo fim ao processo. i) As preliminares das contestações foram apreciadas na sentença a folhas 216 a 219, nos seguintes termos. Não acolho a preliminar de ilegitimidade ativa apresentada pelos requeridos, visto que a

autora é parte legítima para requerer a prestação de contas. Nos autos observa-se que na constância do casamento a empresa requerida aumentou significativamente seu patrimônio e a maior parte das cotas na empresa requerida pertence ao requerido José Trajano Feitosa. Nossa jurisprudência prescreve que o cônjuge pode exigir contas. Artigo 914: 5a. Podem exigir contas: - o cônjuge, contra o outro que ficou na administração dos bens do casal, após a separação judicial (RT 623/77) ou a separação de fato (RT 815/238). (NEGRÃO, Theotonio e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 37ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. 907p). O requerido José Trajano Feitosa é parte legítima na presente ação, visto que é contista majoritário na empresa requerida e cônjuge da autora. A autora na inicial pediu a citação do requerido José Trajano Feitosa. j) Nos presentes autos nem caberia a intervenção do Ministério Público, pois o que se discute nesta ação não se encaixa no artigo 82 do Código de Processo Civil. E como processo ainda não findou, caso tenha necessidade o Ministério Público será devidamente intimado para intervir na presente causa. l) A impugnação a assistência judiciária pode ser apreciada posteriormente, visto que o presente processo ainda não findou pelo caráter dúplice da ação de prestação de contas. Ante do exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, revogo a determinação para o requerido José Trajano Feitosa fornecer a este juízo a relação de todos bens adquiridos a partir do casamento. Afora a parte concernente acima, persiste a sentença tal como está lançada. Anote-se a inclusão acima prolatada no registro da sentença. Promovendo as alterações necessárias no livro próprio. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

04 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0005.9706-4/0

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Sonielson Luciano de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Os pedidos de extinção a folhas 43 e 44 são impertinentes, visto que o presente processo já foi extinto por não promover atos de diligências, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil (folhas 41). Defiro o pedido de desentranhamento os documentos que foram acostados ao processo, substituindo-os por xerocópias, entregando ao patrono do autor mediante recibo nos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

05 – Ação: Monitoria – 2007.0010.5946-5/0

Requerente: Serra Verde Comércio de Motos Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Aldivo Manoel da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 24. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Busca e Apreensão... – 2008.0002.8902-3/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Jannilson Pereira Costa

Advogado(a): Wilson Lopes Filho – OAB/TO 4005-A / Dulcemar Ferreira – OAB/SP 94.069

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que a audiência designada à folha 66 ser do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil e, a central de Conciliação da Comarca de Palmas, ainda tem pauta para este ano, remarco-a para o dia 30/10/2008, às 15:00 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0007.4077-9/0

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A / Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Márcio Leonam da Silva Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão a folhas 37. Vencido o prazo, intime-se à parte autora para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

08 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.2241-4/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249

Requerido: Manoel Moraes do Nascimento

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, juntar seu Estatuto Social, com fulcro nos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 26 de setembro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.2247-3/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249

Requerido: Karina Arruda Valadares

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, juntar seu Estatuto Social, com fulcro nos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 26 de setembro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.2249-0/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249

Requerido: Ângela Maria Cardozo da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, juntar seu Estatuto Social, com fulcro nos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 26 de setembro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Cautelar Inominada – 2008.0008.5928-8/0

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop - OAB/TO 2176

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, sob indicar lide e seu fundamento (ação principal), com fulcro no artigo 801, III do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

12 – Ação: Monitoria – 2005.0000.9969-6/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Ludovico Dallacqua Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 110 e 112, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008.

13 – Ação: Busca e Apreensão - 2006.0009.8083-8/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A– Banco Múltiplo

Advogado: Allysson C. Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Hilário Vilanova de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 44 e 51 a 53, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008.

14 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0009.3008-1/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249

Requerido: Elizeu Lima Abreu

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008.

15 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.5456-0/0

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Dilson Ribeiro de Andrade

Advogado: Emanuel Medeiros A. Filho – OAB/GO 24.318

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 50 a 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008.

16 – Ação: Busca e Apreensão... – 2008.0001.5589-2/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Marlon Clecio Martins Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 30-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008.

17 – Ação: Revisional e Declaratória... – 2008.0002.8600-8/0

Requerente: Dário Darci Haefliger e Cia Ltda

Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 358 a 373, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008.

18 – Ação: Monitoria – 2008.0008.1839-5/0

Requerente: João Cardoso dos Santos e Rosa Maria Jorge dos Santos

Advogado(a): Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido(a): Dário Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 36-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS: 2004.0000.7153-0 – Ação Penal.

Ré: Maria Aparecida Batista Barros.

Advogado do acusado: Dr. Maurício Haefner OAB/TO 3245.

Intimação: Comparecer neste Juízo, no dia 13 de novembro de 2008 às 14h, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. Renata do

Nascimento e Silva, Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os Senhores EDSON MIRANDA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 03.08.1976 em Ananás – TO, filho de Manoel Gonçalves de Assis e Nair Gonçalves de Miranda, JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.06.1980 em Baixo – CE, filho de Cícero Joaquim de Sousa e Rita Maria de Sousa, JOSÉ ARIMATEIA DANTAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.03.1977 em Jati – CE, filho de José Medeiros Dantas e Maria Elza Dantas e de PAULO DOS SANTOS PIRES, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.05.1986 em Silvanópolis – TO, filho de Otaviano Francisco Pires e Rosionice da Silva Santos, residentes em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0000.2795-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso VI, c.c o artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Edson Miranda de Assis, José Sérgio de Sousa, José Arimateia Dantas e Paulo de Souza Pires. ARQUIVEM-SE os

autos. Comunique-se a vítima, nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Palmas, 22 de setembro de 2008. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Substituta". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 26 de setembro de 2008. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Substituta .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. Renata do Nascimento e Silva,

Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2006.0004.4573-8/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada MARIA IVONEIDE NUNES DE ALCANTARA, vulgo "Solange", brasileira, casada, natural de Almas – TO, nascida aos 24.03.1984, filha de Ana Nunes de Carvalho. Informam os autos que por volta de 14:00 horas do dia 15 de abril de 2006, na avenida Tocantins, em Taquaralto, nesta urbe, as denunciadas acima, agindo em acordo de vontades e previamente ajustadas, adentraram na Loja Minas Calçados e, aproveitando-se do grande movimento de pessoas, passaram a subtrair peças de roupa e colocar em uma sacola branca que estava em poder de Regiane, sendo que, esta furtou um short e a segunda acusada, duas blusas. Consta que em ato contínuo, as duas acusadas entraram na Loja Economia, onde subtraíram dois shorts, seguindo para a Loja Top Model, onde a denunciada Regiane Nascimento furtou uma bermuda jeans e ao saírem desse último estabelecimento, Regiane foi abordada por um dos funcionários da Loja Minas Calçados, tendo a sacola sido revistada, quando encontraram ali várias peças de roupa. A polícia Militar foi acionada e o produto do crime imediatamente apreendido, quando então, presenciaram a confissão de Regiane, que indicou "Solange" como sua comparsa, ficando assim demonstrada a autoria delitiva. Por tudo exposto, incidiu a acusada nas sanções penais previstas no artigo 155, § 4º, inciso IV, do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA pelo presente, para responder à acusação, por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos da denúncia (art. 396 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n.º 11719, de 20 de Junho de 2008). "A não apresentação da resposta no prazo legal acima mencionado, implicará a nomeação da Defensoria Pública para tal mister (artigo 396 (artigo 396-A, § 2º, CPP). Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 9 de setembro de 2008. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, registrada sob o nº 2008.0006.5894-0/0, na qual figura como requerente ROMILDA MARIETA DE JESUS RIBEIRO CARNEIRO, brasileira, divorciado, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, e requeridos NUBIA CARLA RIBEIRO CARNEIRO, brasileira, solteiro, estudante, residente e domiciliada em Paraiso do Tocantins-TO, e GLADSTONE MARINHO DOS SANTOS, qualificação incerta, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido GLADSTONE MARINHO DOS SANTOS, qualificação incerta, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como da decisão, no seguinte teor: "... concedo a guarda provisória da menor Maria Carolina Ribeiro Marinho, filha de Nubia Carla Ribeiro Carneiro e Gladstone Marinho dos Santos, à autora Romilda Marieta de Jesus Ribeiro Carneiro. Lavre-se termo. Depreque-se a citação da mãe da criança com as advertências de praxe e cite-se o pai da criança por edital com prazo de 40 dias para responder à ação no prazo de 15 dias, intimando-os ainda desta decisão. Palmas, 26 de agosto de 2008. Ass: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e oito (06/10/2008

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos: 2007.0003.8538-5/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: A.R.S.M

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.R.S.C

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de D.R.S.C, por ser o mesmo portador de síndrome e quadros psicóticos, totalmente incapacitantes para os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora na pessoa de sua genitora A.R.S.M, devendo estar prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos art. 1.768 e seguintes do CC e 1190 e do CPC. A presente decisão devida ser registrada no CRC onde esta inscrito o Requerido (art. 9.º III do Código Civil. O dispositivo da presente devida ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça P.R.I.C. Palmas, 09 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos: 2007.0004.1310-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.C.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.M.S

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de J.M.S, por ser o mesmo portador de transtorno mental incapacitante para os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora na pessoa de sua genitora M.C.M.S, devendo estar prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos art. 1.768 e seguintes do CC e 1190 e do CPC. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde esta inscrito o Requerido (art. 9.º III do Código Civil. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça P.R.I.C. Palmas, 09 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos: 2006.0004.5532-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: J.O.C

Advogado: MINISTERIO PÚBLICO

Requerido: C.A.G

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de E.O.R, por ser a mesma portadora de alienação mental e incapaz para exercer quaisquer atividades laborais, nomeando-lhe Curadora na pessoa de C.A.G, devendo estar prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos art. 1.768 e seguintes do CC e 1188 e do CPC. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde esta inscrito o Requerido (art. 9.º III do Código Civil. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça P.R.I.C. Palmas, 23 de junho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos: 2006.0008.7419-1/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: D.B.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.A.F

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de D.A.S.F, por ser a mesma portadora de oligofrenia, incapacitante para os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora na pessoa de sua filha D.A.S.F, devendo estar prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos art. 1.768 e seguintes do CC e 1190 e do CPC. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde esta inscrito a Requerida (art. 9.º III do Código Civil. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça P.R.I.C. Palmas, 09 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos: 2006.0009.6431-0/0

Ação: CURATELA

Requerente: F.I.L.S

Advogado: JORGE LUIZ FERREIRA PARRA

Requerido: K.I.S

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de K.I.L, por ser a mesma portadora de enfermidade genética e neuropsiquiátrica graves, congênitas, crônicas, com possíveis evoluções (episódios), psicóticas, incurável, absoluta e permanente incapacitante para o trabalho e demais atos da vida civil, sendo portadora de alienação mental. Nomeando-lhe Curadora na pessoa de sua genitora F.I.L.S, devendo estar prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos art. 1.768 e seguintes do CC e 1190 e do CPC. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde esta inscrito a Requerida (art. 9.º III do Código Civil. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça P.R.I.C. Palmas, 03 de julho de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

Autos: 2007.0003.535-2/0

Ação: CURATELA

Requerente: A.D.V

Advogado: LEONARDO SOUTO FILHO

Requerido: D.D.V

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade relativa de D.D.V, apenas no que diz respeito às restrições do art. 1.782 do Código Civil, por ser a mesma portadora de "enfermidade neuropsíquica leve a moderada, crônica, não psicótica, incurável e relativamente incapacitante para o trabalho", nomeando-lhe Curadora na pessoa de seu filho A.D.V, devendo estar prestar o compromisso legal. O Curador fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte no art. 1190 do CPC. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde esta inscrito a Requerida (art. 9.º III do Código Civil. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça P.R.I.C. Palmas, 09 de maio de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0007.3286-5/0, na qual figura como requerente

PAULO JOSE DE MAGALHÃES, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida LOURDES ANALIA DE MAGALHÃES, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência designada para o dia 05 de fevereiro de 2009, 09h45min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0007.2221-5/0, na qual figura como requerente PIEDADE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JUAREZ UMBELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, profissão ignorada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 11de fevereiro de 2009, 09h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito(22/08/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0007.0849-2/0, na qual figura como requerente MARIA JOSE SOUZA SILVA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 05 de fevereiro de 2009, 10h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0006.5859-2/0, na qual figura como requerente RAIMUNDO JOSE DE SOUSA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida RITA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2009, 09h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO registrada sob o nº 2008.0006.5758-8/0, na qual figura como requerente MARIA DO CARMO ROCHA DA SILVA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido ANTONIO LISBOA DA SILVA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2009, 09h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0000.7250-4/0, na qual figura como requerente TEREZINHA NASCIMENTO DE SOUZA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 05 de fevereiro de 2009, 10h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0007.3475-2/0, na qual figura como requerente ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA DAS NEVES DE ARAUJO OLIVEIRA, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência designada para o dia 05 de fevereiro de 2009, 10h45min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0000.7097-8/0, na qual figura como requerente DEUZAMAR SANTOS DE SOUSA, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido CARLOS ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2009, 09h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0005.1547-3/0, na qual figura como requerente MARIA EDNA DA SILVA BORGES, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido RAIMUNDO PEREIRA BORGES, brasileiro, casado, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2009, 10h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2007.0001.3077-8/0, na qual figura como requerente GERALDO ANASTACIO DA SILVA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida CESARINA MARQUES DA COSTA SILVA, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO registrada sob o nº 2008.0007.0818-2/0, na qual figura como requerente MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SANTOS, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JOVINO PIRES NUNES, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO registrada sob o nº 2008.0002.8542-7/0, na qual figura como requerente CARLOS MAGNO VILARINO, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida VANIA MARIA DA SILVA VILARINO, brasileira,

casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE HONORARIOS registrada sob o nº 2005.0000.4632-0/0, na qual figura como requerente W.O.S, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido FLORI L. ZANINI, brasileiro, comerciante, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 03(três) dias, ou para no mesmo prazo indique bens a penhora, sob pena de se assim não proceder, ser penhorado, via BACEM-JUD, o valor suficiente para garantir o pagamento da dívida e seus acréscimos legais. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMETNOS registrada sob o nº 2006.0004.5535-0/0, na qual figura como requerente H.H.S.N, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido FABIO EUGENIO DO NASCIMENTO, brasileiro, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 03(três) dias, ou para no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. No mandado deverá constar a advertência de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal, ou o não acolhimento da justificativa, implicará na expedição de mandado de prisão com prazo de cumprimento de até sessenta dias, nos termos do art. 733 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2004.0001.0477-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.L.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MP.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminhado para intimação da Parte Autora, via edital, para promover andamento no feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público à fl. 33. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2005.0000.3576-0/0

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: M.L.G.S

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Requerido: L.G.C

DESPACHO: Intime-se a Parte Autora via edital, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2006.0004.6575-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D.R.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.C.S

DESPACHO: Expeça-se edital de intimação ao Requerido para que este manifeste sobre a desistência da ação no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2007.0000.4347-6/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: P.P.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: V.P.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminhado os para intimação do Autor, para promover andamento no feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público à fl. 31. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Autos nº 2008.0001.5720-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: M.I.C.L

Advogado: IDE REGINA DE PAULA

Requerido: R.S.S

DESPACHO: A Parte Autora devesse ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, os autos deverão retornar imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 57/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº: 2008.0002.4372-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES E OUTROS

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/11/2008 às 14:45 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito –Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P.”

Autos nº: 2008.0007.9335-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3.115-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Diante do exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação do provimento final e ordeno ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever o débito da presente lide em dívida ativa ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 91,76 (Noventa e um reais e setenta e seis centavos) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 917,64 (Novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intimem-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P.”

Autos nº: 2008.0007.9331-7/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3.115-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Diante do exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação do provimento final e ordeno ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever o débito da presente lide em dívida ativa ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 45,80 (Quarenta e cinco reais e oitenta centavos) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 458,80 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), devendo a escritania providenciar a expedição do respectivo mandado para cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intimem-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P.”

Autos nº: 2008.0007.3660-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRANCISCO KENEDY SOUSA NASCIMENTO

Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHC/PM/2008

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, estando ausentes um dos pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido liminar. (...). Intime-se. Palmas, 03 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P.”

Autos nº: 2008.0002.4133-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3.275

Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO

DECISÃO: “(...) Isto posto, indefiro o requerimento de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 7º, II, da Lei nº 1.533, de 30.12.1951.(...). Intimem-se. Palmas, 03 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P.”

Autos nº: 2008.0008.2363-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: WAGMIRON ALVARENGA QUEIROZ

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2.238

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PRODUÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO: “Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando o pólo passivo da demanda, promovendo a citação do 3º colocado da lista, 1º Sargento Fábio Queiroz Nogueira, litisconsorte necessário, tendo em vista potencial prejuízo para sua esfera jurídica, advertindo-o da pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (artigo 47, parágrafo único do CPC). Após, voltem os autos

conclusos para deliberação. Intime-se. Palmas, 03 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P.”

Autos nº: 2007.0001.1665-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FABRÍCIO CAETANO VAZ

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA – OAB/TO 1590

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE AO EXPOSTO, vislumbrando ofensa ao preceito constitucional de irredutibilidade e do direito adquirido, insertos nos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, inciso XV, da Carta Magna, no caso concreto, declaro a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 1059/99, 1372/03 e 1454/04, em especial do Anexo V da lei nº 930/97, que alteram o símbolo da função exercida pelo autor de DAS-5 para DAS-4, posteriormente transformada em DAS-10, pelo Anexo I da lei nº 1.372/2003, o que faço para julgar, como de fato julgo procedente a pretensão inicial e condenar o requerido a indenizar o autor no valor equivalente à diferença apurada entre o que efetivamente recebeu e o que deveria ter recebido se não fosse editadas as normas questionadas, o que corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês, no período de março de 1999 (Edição do Dec. 751/99) a junho de 2001(exoneração do requerente), perfazendo o montante de R\$ 51.892,91 (cinquenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), conforme cálculos de fls. 16, que já abrange os reflexos nas férias e 13º salário, importância que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais até a data do efetivo pagamento. Em consequência, condeno o requerido a suportar o ônus da sucumbência, restando fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de outubro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito –Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAÍSO DO TOCANTINS 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO (TRINTA) DIAS (CPC, arts. 942 e 232, IV)

ORIGEM / REFERÊNCIA: Processo nº 2007.0003.1344-9/0: Natureza da Ação: Ação Declaratória de Usucapião Extraordinário com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela; Autora/Requerente: EMILIA ACÁCIO LUZ; Adv. da Autora: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB-TO 10-B. Requeridos/réus: Espólio de MANUEL PINHO CONSTA por sua cônjuge viúva – Maria Fleuri Costa e herdeiros: Brasil Fleury Pinho, Lenita Feluri Pinho Costa e cônjuge – Josafá Cândido de Sousa. Confinantes: Sérgio Luiz de Sousa, Glauber Sousa Mendes Mota, Maurício Luz Acácio, Samuel Miranda Acácio Júnior, Elizabeth Luz Acácio Hilário e cônjuge – José Hilário da Silva Júnior, Diva Luz Acácio Vaz e cônjuge – Arionam Barbosa de Sousa Vaz. Valor da causa: R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais); Adv. dos requeridos: N i h i l; Curador nomeado aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak; CITANDO(S) OS CONFINANTES RÉUS, EM LUGAR INCERTO E DE ENVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS. (CPC, arts. 942 e 232, IV).

OBJETIVO/FINALIDADES(S): CITAR os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos, aos termos da Ação Declaratória de Usucapião Extraordinário, cujas cópias da petição inicial, documentos, emenda a inicial e despacho, que constam nos referidos autos acima descritos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da 1ª publicação do Edital, ADVERTINDO-LHES: de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de quinze (15) dias, contados do vencimento do prazo deste edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos 285, 297 e 319, ambos do CPC.

IMÓVEIS USUCAPIENDOS: a) – QUADRA nº 73: Formada pelos lotes de nº 01 a 20 (um a vinte) do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 8.330,00m². Com os seguintes limites e confrontações: 60,00 metros de frente limitando com a Rua L-17; 07,00 metros de frente pelo chanfrado da Rua L-17 para a BR-153, 110,00 metros de frente pela BR-153; 07,00 metros de frente pelo chanfrado da BR-153 para a Av. L-18; 60,00 metros de frente para Av L-18 para Avenida L-16, 110,00 metros de frente para Avenida 16; 07,00 metros de frente pelo chanfrado da Avenida L-16 para a Rua L-17. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício E registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, e matriculado no Livro 2-E, às fls. 121 da Matrícula nº 1.302, feito em data de 07 de março de 1979, de propriedade do de cujus Manoel Pinto Costa. b) – QUADRA nº 87: Formada pelos lotes de nº 01 a 14 (um a quatorze) do loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 6.061,00m². Com os seguintes limites e confrontações: 50,00 metros de frente, para a Rua L-17; 07,00 metros de frente pelo chanfrado da Rua L-17 para a Av. L-16; 108,00 metros de frente para Avenida L-16; 07,00 metros de frente pelo chanfrado da Avenida L-16 para a Avenida L-18; 59,00 metros de frente para Avenida L-18; 07,00 metros pelo chanfrado da Avenida L-18 para Avenida L-20; 71,00 metros de frente para Avenida 20; 07,00 metros de frente pelo chanfrado da Avenida L-20 para Rua L-17. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, e matriculado no livro 2-E, às fls 123 da Matrícula nº 1.304 feito em data de 07 de março de 1979, de propriedade do de cujus Manoel Pinho Costa SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins – fone/fax: (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito (2008).

**Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

